

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023.

Nome do manifestante: Gilmar Fernandes Pereira Dias

EMENTA: SOLICITA QUE SEJAM DISPONIBILIZADOS OS DOCUMENTOS ENVIADOS PELA COMDEP NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ANOS DE 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 E 2022. PEDIDO DEFERIDO.

Prezado Sr. Gilmar Fernandes Pereira Dias,

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído Documento para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/2011, a seguir transcrito:

Acompanhando alguns Processos de Prestação de Contas da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi RJ (COMDEP), inscrita no CNPJ Sob o N. 36.474.161/0001-64, percebi não constar no SITE do TCERJ os documentos como folhas de pagamentos, contratos, Empenhos, notas fiscais e demais documentos exigidos para uma prestação de contas correta.

Solicito conforme a Lei de acesso a informação N. 12.527/2011, todos os documentos enviados pela COMDEP nas prestações de Contas dos anos de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

Informo que o pedido se faz necessário, pois é público no nosso município, que esta empresa, vem cometendo graves irregularidades, como o não cumprimento da Lei de acesso a informação, principalmente em relação a publicação de contratos de prestadores de serviços e folhas de pagamentos dos seus servidores.

Submetido o pedido de acesso à informação ao setor especializado, em obediência ao disposto no artigo 12, da Resolução 275/13, foi apresentada a seguinte resposta:

Em pesquisa realizada no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos – SCAP, verificamos que os últimos processos de Prestação de Contas oriundos da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi – COMDEP constituídos neste Tribunal são relativos ao exercício de 2016, na forma que segue:

• **Processo TCE-RJ nº 206.835-8/17: versa sobre Prestação de Contas dos Responsáveis de Bens Patrimoniais referente ao período de 01/04/2016 a 31/12/2016;**

• **Processo TCE-RJ nº 206.838-0/17: versa sobre Prestação de Contas dos Responsáveis de Bens em Almoxarifado referente ao período de 01/04/2016 a 31/12/2016; e**

• **Processo TCE-RJ nº 206.924-5/17: versa sobre Prestação de Contas de Ordenador(es) de Despesa referente ao exercício de 2016.**

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, consubstanciada na Lei Complementar Estadual nº 63/90, define como competência primordial deste TCE-RJ o julgamento das contas dos responsáveis sob sua jurisdição, acompanhado da fiscalização dos atos de gestão e das despesas decorrentes além da aplicação de subvenções, auxílios e renúncia de receitas, conforme transcrição abaixo:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, órgão de controle externo, compete, na forma estabelecida nesta lei:

I - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual, os fundos e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

(...)

Art. 2º No julgamento das contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, auxílios e a renúncia de receitas.

O controle externo desempenhado pelo TCE-RJ no julgamento das contas se baseia na análise dos processos da natureza específica de “Prestação de Contas” como em outros procedimentos fiscalizatórios e

de controle, tais como auditorias, sistemas de informação, bancos de dados que podem subsidiar/impactar sua análise e/ou seu julgamento.

Inicialmente, cabe esclarecer que a Deliberação TCE-RJ nº 281/2017 introduziu no âmbito deste Tribunal de Contas a fiscalização e o exercício do controle externo com base na análise de dados produzidos e remetidos pelos órgãos jurisdicionados.

O primeiro a ser implementado foi concernente aos contratos em 2018; em 2019, foram implantados os atinentes às licitações e às compras diretas; e, por fim, com o advento da pandemia da Covid-19, implantou-se o controle das compras destinadas à Covid-19.

No caso específico da natureza “Prestação de Contas Anual de Gestão, é disciplinada através da Deliberação TCERJ nº 277/17, que em seu artigo 4º, § 2, dispõe o a seguir transcrito:

“Art. 4º A Prestação de Contas Anual de Gestão será constituída como processo neste TCE-RJ, para fins de instrução e julgamento, quando as unidades jurisdicionadas forem selecionadas para este fim, conforme critérios técnicos de seletividade.

(...)

§ 2º A Prestação de Contas Anual de Gestão dos responsáveis pelas Câmaras Municipais e entidade ou órgão que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a

operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS terá, obrigatoriamente, processo constituído anualmente para fins de instrução e julgamento.

Em complemento, o art. 5º dispõe:

Art. 5º. O conteúdo das Prestações de Contas constituídas para fins de instrução e julgamento, compreenderá, além da base de dados do SIGFIS, o rol de documentos complementares integrantes dos ANEXOS desta Deliberação, exigidos de acordo com a natureza jurídica de cada unidade jurisdicionada.

Desta forma, os elementos a serem examinados já estão definidos na referida norma, a qual também prevê seleção anual das unidades jurisdicionadas a terem suas prestações de contas constituídas em processo, conforme divulgado no Portal do TCE-RJ através do link <https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/prestacaodecontasdegestaopca>.

Observa-se, nesse diapasão, que a Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi – COMDEP não foi incluída nos atos de seleção até o presente momento, razão pela qual não foram formalizados processos de prestação de contas da referida Companhia para os exercícios requeridos (2017 a 2022).

No tocante aos atos e contratos pactuados pela COMDEP, há que se destacar que este Tribunal editou a Deliberação TCE-RJ nº 312/2020, a qual estabelece que todos os dados relativos aos certames licitatórios bem como aos atos deles oriundos, deverão ser encaminhados via Sistema Integrado

de Gestão Fiscal – SIGFIS, estando sujeitos aos critérios de seletividade pertinentes para constituição de processos.

Outrossim, este Tribunal tem como ponto de controle tais atos, cujo resultado da análise pode ser consultado no Portal de Dados do TCE-RJ, por meio do link <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNDdhOTMxNTYtYWYzMC00YWI5LTlmY2MtZGVkNWFiYzU3MzM3liwidCI6IjJmJlYmU0LTc2MzgtNDYxYi05ZjhjLTE2MmVkZGMzZDBINCJ9>, escolhendo o menu “Portal de Dados dos Municípios”, onde são compilados os respectivos dados no Painéis “Compras Diretas”, “Contratos”, “Licitações”, “Concessões Comuns e PPPs” e “Convênios”, dentre outros temas.

Cumpre salientar que o TCE-RJ desempenha atividades de fiscalização tendo por ponto de controle, também, a folha de pagamento dos órgãos jurisdicionados das administrações estadual e municipais do Estado do Rio de Janeiro, com exceção da Cidade do Rio de Janeiro, conforme disciplinado pela Deliberação TCE-RJ nº 293/18.

Nos termos do art. 5º da aludida deliberação, tais dados visam subsidiar a seleção de objetos de auditoria e a elaboração de planos setoriais e de capacitação observando-se os critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

Com base nos dados enviados, eletronicamente, em atenção ao dispositivo da Deliberação TCE-RJ nº 293/18, este Tribunal disponibiliza em seu portal (www.tcerj.tc.br) o serviço denominado “Vínculos de Servidor”, funcionalidade em que se pode consultar a existência de

vínculo(s) existente(s) em nome de determinado servidor ou cidadão com órgãos jurisdicionados integrantes das administrações públicas estadual e municipais, exceto da Cidade do Rio de Janeiro.

Para acessar a referida ferramenta, o usuário deve entrar no portal do TCE-RJ, clicar no banner "CONSULTA Processos, Serviços e Acórdãos", ir ao menu "Atos de Pessoal" e selecionar "Vínculos de Servidor". A consulta poderá ser feita pelo número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou pelo nome completo. É possível ter acesso aos dados do mês atual ou de qualquer um dos 11 anteriores.

Outra análise dos respectivos dados pode ser pesquisada, ainda, no Portal de Dados dos Municípios através do Painel "Situação Funcional".

Por fim, é possível ao demandante ter acesso aos processos existentes neste Tribunal de Contas acerca da COMDEP através da ferramenta "Consulta de Processos", por meio do link <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo>, adotando-se critérios de pesquisas diferentes a partir de seu objeto de interesse.

Sendo assim, entendemos ser pertinente que o requerente acesse diretamente a ferramenta e realize os filtros necessários para a pesquisa, preenchendo os campos "Ente Federativo"; "Órgão/Origem" e "Data de Cadastro Início" e "Data de Cadastro Fim".

Informamos que pedido de acesso à informação, elogios, dúvidas e reclamações devem ser encaminhadas **PREFERENCIALMENTE NA PÁGINA DA OUVIDORIA DO TCE-RJ**, por meio do formulário a ser preenchido, através do seguinte link: <https://tcerj.omb.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do>

Tratando-se de Pedido de acesso à informação dentro do formulário selecione o **CANAL** “Lei de Acesso à Informação”. Além disso, havendo o indeferimento do pedido, haverá a possibilidade de recurso nos termos do artigo 13, da Resolução nº 275/13.

Por fim, sugerimos que seja consultada a página da Ouvidoria do TCE-RJ na internet, objetivando acessar os livros digitais e Guia da Ouvidoria, para que se possa conhecer melhor o assunto.

A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro agradece o seu contato.

Atenciosamente,
Ouvidoria do TCE-RJ